



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Relações Internacionais
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7221
rel.internacionais@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CRI Nº 003, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza provimento de recursos para bolsa de mobilidade de estudante estrangeiro contemplado pelo programa BRACOL.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ O acordo específico entre a *Asociación Colombiana de Universidades* (ASCUN) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), da qual a UFABC é membro, que dispõe sobre o intercâmbio de estudantes Brasil-Colômbia (BRACOL);
- ✓ O convênio de adesão ao Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes BRASIL-COLÔMBIA entre a UFABC e o GCUB;
- ✓ O compromisso da UFABC perante o GCUB em viabilizar a recepção de um(a) bolsista para realizar a mobilidade na UFABC por um quadrimestre;
- ✓ A competência da CRI para atribuição de bolsa de mobilidade a alunos de instituições estrangeiras, conforme disposto no artigo 3º da Resolução ConsUni 147/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização de recursos orçamentários de custeio da Assessoria de Relações Internacionais para o pagamento de auxílio, no valor mensal de R\$ 900,00 (mil reais), na forma de bolsa de mobilidade a um estudante estrangeiro que cursará disciplinas na UFABC durante um quadrimestre no escopo do programa BRACOL.

Art. 2º A bolsa terá a duração máxima de 4 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único: Será vedado ao estudante acumular qualquer outro tipo de bolsa da UFABC, durante o período de mobilidade nesta instituição.

Art. 3º O benefício será concedido exclusivamente a(o) estudante indicado(a) pela Universidade Colombiana indicada pelo GCUB.

§ 1º O pagamento da Bolsa será efetivado por meio de repasse financeiro todo 5º (quinto) dia útil, mediante depósito bancário em conta corrente individual do estudante.

§ 2º O primeiro pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.



Universidade Federal do ABC

§ 3º No caso do pagamento do benefício ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio bolsista, sendo que não haverá pagamento posterior referente ao mês cancelado.

Art. 4º O bolsista poderá perder o direito à bolsa caso:

- I – Deixar de cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Estudos;
- II – Deixar de cumprir as regras e normas estabelecidas à comunidade acadêmica da UFABC;
- III – Desistir do programa;
- IV – Não obedecer aos requisitos para os estudantes de intercâmbio estabelecidos na cláusula sexta do acordo específico entre a *Asociación Colombiana de Universidades* (ASCUN) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), que dispõe sobre o intercâmbio de estudantes Brasil-Colômbia (BRACOL).

Parágrafo Único: A decisão a respeito da suspensão do pagamento da bolsa será tomada pelo Coordenador BRACOL na UFABC.

Art. 5º A decisão a respeito da suspensão do pagamento da bolsa e demais casos excepcionais serão resolvidos pelo Coordenador BRACOL na UFABC e pela Assessoria de Relações Internacionais.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Dalmo Mandelli
Presidente